

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2014

“Fixa critérios para instituição de datas comemorativas no município de São João da Boa Vista”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - A instituição de datas comemorativas que vigorem no município de São João da Boa Vista obedecerá necessariamente ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e éticos que compõem a sociedade de sanjoanenses.

Art. 2º - A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º - A abertura e o resultado das consultas e audiências públicas para definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação privados.

Art. 4º - A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado obrigatoriamente de comprovação de realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:- O presente projeto de lei pretende fixar critério para a instituição de datas comemorativas que vigoram no município de São João da Boa Vista.

Tal critério consubstancia-se na alta significação da data comemorativa para os diversos segmentos municipais, notadamente os profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos.

O objetivo desta iniciativa é evitar a profusão de datas comemorativas no município de São João da Boa Vista, muitas delas sem quaisquer relevância e ligação com os anseios e demandas dos segmentos sociais interessados.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 08 de janeiro de 2.014.

**GÉRSON ARAÚJO
VEREADOR - PSD**